



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 387/2013.

INSTITUI DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE, VICE-
PUBLICADO NO D.O.M. PRESIDENTE, VEREADORES, SECRETÁRIOS E
10 1 05 2013 **SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA**
EDIÇÃO Nº 031 **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO – ESTADO**
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para o Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Secretários e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Condado – Estado da Paraíba, sendo os seus valores fixados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º – O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no caput deste artigo.

§ 2º - Os valores das diárias serão fixados obedecendo à representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagas por dias de afastamento da sede do Município e que estejam a serviço do Poder Legislativo para outras cidades do Estado da Paraíba, ou para outros Estados da Federação, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando não houver pernoite o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 387/2013.

PUBLICADO NO D.O.M.

10 / 05 / 2013

EDIÇÃO Nº 031

ANEXO DA LEI Nº. 387/2013

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. 387/2013)

CARGO	DESTINO DA VIAGEM	VALOR EM R\$
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIOS	PARAÍBA	300,00
	OUTROS ESTADOS	500,00
VEREADORES	PARAÍBA	225,00
	OUTROS ESTADOS	375,00
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	PARAÍBA	170,00
	OUTROS ESTADOS	280,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 387/2013.

§ 2º – Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário deverá apresentar requerimento indicando o período, o destino e a finalidade da viagem.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, os valores fixados no anexo desta Lei, através de Decreto, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, ficando vedada a correção nos primeiros doze meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 212/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M.
10 | 05 | 2013
EDIÇÃO Nº 031



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013. Condado – PB, em 10 de Maio de 2013. Edição nº. 031

LEI Nº 387/2013.

INSTITUI DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, VEREADORES, SECRETÁRIOS E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO – ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para o Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Secretários e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Condado – Estado da Paraíba, sendo os seus valores fixados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no caput deste artigo.

§ 2º - Os valores das diárias serão fixados obedecendo à representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagas por dias de afastamento da sede do Município e que estejam a serviço do Poder Legislativo para outras cidades do Estado da Paraíba, ou para outros Estados da Federação, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando não houver pernoite o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento).

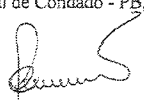
§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário deverá apresentar requerimento indicando o período, o destino e a finalidade da viagem.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, os valores fixados no anexo desta Lei, através de Decreto, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, ficando vedada a correção nos primeiros doze meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 212/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

ANEXO DA LEI Nº. 387/2013

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. 387/2013)

CARGO	DESTINO DA VIAGEM	VALOR EM R\$
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIOS	PARAÍBA	300,00
	OUTROS ESTADOS	500,00
VEREADORES	PARAÍBA	225,00
	OUTROS ESTADOS	375,00
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	PARAÍBA	170,00
	OUTROS ESTADOS	280,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito